

CONCORRÊNCIA Nº [●]

PROCESSO SEI Nº [●]

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO KARTÓDROMO AYRTON SENNA PARA REFORMA, GESTÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

ANEXO IV DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CABEÇALHO DO SUMÁRIO:

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.....	10
CAPÍTULO III – PROGRAMA DE OPERAÇÃO.....	36

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS

1 – DIRETRIZES GERAIS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. O presente ANEXO define as diretrizes e os ENCARGOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

1.1.2. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.1.3. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste ANEXO e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam o KARTÓDROMO, tais como seu histórico, vocação e seu caráter de equipamento público, conforme descritos no ANEXO IV do EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO.

1.1.4. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas não poderão adotar posturas discriminatórias contra qualquer USUÁRIO dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como deverão agir para evitar tais posturas de terceiros.

1.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos ENCARGOS estabelecidos neste documento, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.

1.1.6. A execução do OBJETO deve estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.

1.1.7. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário para que a reforma, gestão, manutenção, operação e exploração do KARTÓDROMO respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, em especial:

- a) a Lei Federal nº 10.098/2000 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);

- b) a Lei Municipal nº 13.783/2004 (dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências);
- c) a Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa);
- d) a Lei Municipal nº 15.947/2013 (dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências) e o Decreto Municipal nº 55.085/2014, que regulamenta a referida Lei;
- e) a Lei Municipal nº 16.050/2014, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e sua revisão Lei Municipal nº 17.975/2023;
- f) a Lei Municipal nº 16.402/2016, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e sua revisão Lei Municipal nº 18.081/2024;
- g) a Lei Municipal nº 16.642/2017 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e o Decreto Municipal nº 57.776/2017, que regulamenta a referida Lei, além de demais normas aplicáveis;
- h) o Decreto Federal nº 5.296/2004 (regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000 - Acessibilidade);
- i) o Decreto Municipal nº 45.552/2004 (dispõe sobre o Selo de Acessibilidade);
- j) o Decreto Municipal nº 49.969/2008 (regulamenta a expedição de auto de licença de funcionamento, alvará de funcionamento e alvará de autorização para eventos públicos e temporários); e
- k) O Decreto Municipal nº 58.332/2018 (Institui o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas de investimento realizados no âmbito do PMD).

1.1.8. As referências neste ANEXO às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, bem como outras normas e

legislações correlatas, mesmo que não inclusas expressamente neste ANEXO, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.1.9. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observância dos ENCARGOS deste ANEXO, independentemente de a execução deles se dar diretamente ou por meio de subcontratação.

1.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor, de forma direta ou mediante subcontratação, de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO, observado o disposto no CONTRATO em relação à subcontratação.

1.1.11. Todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.1.12. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com vistas à execução dos ENCARGOS, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.1.13. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

1.1.13.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE, no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, está limitada ao disposto no CONTRATO e, especificamente, no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

1.1.14. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de inovações tecnológicas com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e ENCARGOS, sejam de processos ou equipamentos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

1.1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar os melhores esforços de forma a fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.16. Os PROJETOS, obras e serviços prestados no âmbito desta CONCESSÃO devem garantir a acessibilidade universal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.1.17. As atividades operacionais e de obras, com ênfase aos aspectos de interferência e impacto no uso da ÁREA DA CONCESSÃO, seu entorno e vizinhança, deverão observar e atender, no que couber, os objetivos e diretrizes previstos nas legislações urbanísticas no que tange, sem se limitar, aos níveis de incomodidade e compatibilidade com os usos, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente, em especial, ao que prevê o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres constante do art. 267 da Lei Municipal 16.050/2014 e suas alterações.

1.1.17.1. Todos os ENCARGOS, atividades, ações e obrigações da CONCESSIONÁRIA devem atender aos parâmetros urbanísticos definidos no Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba previstos no quadro 2A da Lei Municipal nº 16.050/2014.

1.1.18. Para a realização de filmagens e gravações na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e disposições previstas pelo Manual de Filmagens em São Paulo, elaborado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SP CINE (APÊNDICE I do ANEXO IV do CONTRATO – MANUAL DE FILMAGENS EM SÃO PAULO).

1.1.19. O PODER CONCEDENTE deverá solicitar a cessão da ÁREA DA CONCESSÃO para o USO DO PODER PÚBLICO com um aviso prévio à CONCESSIONÁRIA de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do início do EVENTO ESTRATÉGICO ou da FÓRMULA 1.

1.1.20. O USO DO PODER PÚBLICO para EVENTOS ESTRATÉGICOS deverá, preferencialmente, respeitar o cronograma de atividades entregue trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.21. O USO DO PODER PÚBLICO para a FÓRMULA 1 independe do cronograma de atividades entregue trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá remanejar os eventos inicialmente previstos em caso de sobreposição com a FÓRMULA 1.

1.1.22. A CONCESSIONÁRIA deverá informar antecipadamente os USUÁRIOS quando ocorrer os dias de USO DO PODER PÚBLICO, principalmente com relação a alteração de rotinas, horários de funcionamento das infraestruturas, acesso ao KARTÓDROMO, restrições de uso, entre outras informações relevantes que afetem o conforto e a acessibilidade corriqueira dos USUÁRIOS ao KARTÓDROMO.

1.1.22.1. Será responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir o bom estado de uso de todas as instalações do KARTÓDROMO durante e após a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO nos dias de USO DO PODER PÚBLICO.

1.1.22.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão realizar vistorias conjuntas antes e após o USO DO PODER PÚBLICO, a fim de verificar o estado da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

1.2. DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATOS

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

1.2.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da anuência do Plano de Obras, conforme subitem 3.2.6.2, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, Receita Federal, a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional

de Segurança Social – INSS –, do Cadastro Nacional de Obras – CNO – e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.

1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá munir seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

1.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, incluindo, no mínimo: (i) nome completo; (ii) documento de identificação; e (iii) cargo/função. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO e seus ANEXOS a todas as suas subcontratadas e exigir apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações.

1.2.7. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados no exercício de suas funções, observados os termos do subitem 1.3 deste ANEXO.

1.2.8. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e às condições climáticas, visando à sua segurança e conforto na execução dos serviços bem como a identificação visual de suas funções.

1.2.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS do KARTÓDROMO.

1.2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em seu treinamento de prepostos ou empregados, capacitá-los de forma a permitir o conhecimento da caracterização do OBJETO do CONTRATO, com enfoque na natureza pública do equipamento concedido.

1.2.10. A contratação de funcionários deverá observar as exigências legais, sejam as trabalhistas, como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para execução do OBJETO.

1.3. DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão executar em todas as suas comunicações, digitais ou físicas, a inclusão da logomarca da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) respeitando o padrão indicado no Manual de Identidade Visual mais recente da PMSP, disponibilizado no [sítio eletrônico](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/) https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/.

1.3.1.1. Considera-se como comunicação toda manifestação digital no sítio eletrônico do KARTÓDROMO e demais portais cabíveis, bem como quaisquer manifestações físicas, como por exemplo, placas de sinalização do KARTÓDROMO, uniformes dos funcionários, maquinários, dentre outros elementos.

CAPÍTULO II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

2 – DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

2.1. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1.1. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO compreende o conjunto de intervenções voltadas à reforma da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a elaboração de PROJETOS, levantamentos e planos de obras, observadas as diretrizes deste ANEXO, os diplomas legais, normativos e diretrizes do PODER CONCEDENTE que se façam cabíveis.
- 2.1.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos PROJETOS para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.
- 2.1.3. Na consecução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as normas técnicas vigentes, em especial: a NBR 13.532 (Elaboração de projetos de edificação – Arquitetura) em conjunto com a NBR 13.531 (Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas), NBR 13.133 (Execução de levantamento topográfico – Procedimento), NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e demais normas cabíveis.
- 2.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente ART e/ou RRT, em até 30 (trinta) dias antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia e arquitetura, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA e Resolução CAU/BR nº 91/2014.
- 2.1.5. Os PROJETOS, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DE CONCESSÃO deverão garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas técnicas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.098/00, a Lei Federal nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04, o COE, a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 15.599 ou outras que vierem a substituí-las.

2.1.6. Os PROJETOS, obras e serviços deverão adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.

2.2. DIRETRIZES AMBIENTAIS

2.2.1. É dever da CONCESSIONÁRIA observar a legislação federal, estadual e municipal atinentes à preservação ambiental.

2.2.2. Em caso de supressão de indivíduos arbóreos, desde que já aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar a compensação ambiental aplicável, de forma a observar a Lei Municipal nº 16.050/2014, Lei Municipal nº 10.365/1987, Decreto Municipal nº 54.423/2013 e demais legislações aplicáveis.

2.2.3. A concessionária deverá observar as seguintes diretrizes, levando em consideração as características específicas do equipamento:

2.2.3.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme os usos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras e serviços do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

2.2.3.1.1. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

- c) Lei Estadual nº 997/1976, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- d) Decreto Estadual nº 8.468/1976, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- e) Decreto Estadual nº 47.397/2002, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- f) Lei Municipal nº 10.365/1987, dispõe sobre o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo no município;
- g) Lei Municipal nº 17.794/2022, disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação;
- h) Lei Municipal nº 16.050/2014, dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município;
- i) Lei Municipal nº 16.402/2016, dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no município;
- j) Lei Municipal nº 17.965/2023, dispõe sobre o Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba;
- k) Decreto nº 50.977/2009, estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;
- l) Decreto nº 48.184/2007, estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- m) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

- n) Resolução SMA nº 49/2014, dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- o) Portaria SVMA nº 130/2013; disciplina critérios e procedimentos de compensação ambiental - manejo, por corte, transplante ou intervenção ao meio ambiente;
- p) Portaria SVMA nº 04/2021, dispõe sobre procedimento quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não industriais; e
- q) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016, trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

2.2.3.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

2.2.3.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais, s

2.2.3.4. aplicável, para a emissão das respectivas licenças.

3 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os seguintes documentos técnicos:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral;
- b) Estudo Preliminar de Arquitetura;
- c) PROJETO BÁSICO;
- d) PROJETO EXECUTIVO;

e) Plano de obras (cronograma); e

f) Projeto *as built*.

3.1.2. O Levantamento planialtimétrico e cadastral deverá seguir as disposições da norma ABNT NBR 13.133 - Execução de levantamento topográfico e suas atualizações.

3.1.3. O Estudo Preliminar de Arquitetura consiste na apresentação de informações técnicas iniciais representadas por meio de desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das edificações e instalações previstas no KARTÓDROMO, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, devendo conter, sempre que pertinente:

a) Planta geral de implantação;

b) Planta de todos os pavimentos;

c) Cortes longitudinais e transversais suficientes para o entendimento da proposta;

d) Elevações de todas as fachadas;

e) Perspectivas 3D que expressem a volumetria e a materialidade;

f) Memorial descritivo com, no mínimo: descrição do sistema estrutural, do sistema construtivo das circulações verticais e do tipo de cobertura adotada no projeto; identificação do número de elevadores e do número e tipo de saídas de emergência.

3.1.4. O PROJETO BÁSICO consiste na apresentação de informações técnicas e das instalações de infraestruturas, conforme definido no subitem 3.1.5 desse ANEXO, levando-se em conta o indicado pela ABNT NBR 13.532 (Elaboração de projetos de edificação – Arquitetura) em conjunto com a ABNT NBR 13.531 (Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas). As informações deverão ser apresentadas por meio de peças gráficas suficientes para o entendimento da caracterização do projeto, como desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração das intervenções e infraestruturas da ÁREA DA CONCESSÃO.

3.1.5. O PROJETO BÁSICO deverá conter, ao menos:

- a) Parecer técnico, relatório das etapas preliminares e sondagem de solo e levantamento arbóreo;
- b) Planta de implantação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Peças gráficas contendo informações de corte, aterro e terraplanagem com, no mínimo, a altura total das edificações, inclusive dos equipamentos (reservatórios, antenas, para-raios etc.), o perfil natural do terreno, indicação de cota de nível mais baixa do plano de fachada considerado, muros de divisas e suas alturas, gabarito da edificação conforme a legislação, cotas de nível de todos os pavimentos, corte vertical esquemático das edificações com todos os pavimentos, inclusive térreo, solos e ático;
- d) Peças gráficas com detalhes de elementos construtivos das infraestruturas, se pertinente;
- e) Memorial descritivo das infraestruturas;
- f) Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- g) Cronograma físico-financeiro detalhado com os principais marcos e etapas de construção das infraestruturas;
- h) Maquetes e ilustrações 3d;
- i) Plano de descarte de resíduos sólidos de construção civil; e
- j) Projeto de sinalização e comunicação visual da ÁREA DA CONCESSÃO, contemplando, no mínimo, sinalização operacional, indicativa, de orientação ao público, acessibilidade e identificação dos ambientes e infraestruturas.

3.1.6. O PROJETO EXECUTIVO compreende a apresentação de informações técnicas e das instalações das infraestruturas, com dados suficientes para a execução da obra, conforme disposições previstas nas normas técnicas correlatas a cada disciplina de projeto.

3.1.7. O Plano de obras consiste em dados e elementos relativos às obras, incluindo os cronogramas físico-financeiros de execução de todos os marcos do serviço, respeitando os prazos previstos no CONTRATO e neste ANEXO, em especial o APÊNDICE II deste ANEXO – MARCOS E PRAZOS.

3.1.7.1. O Plano de obras deverá apresentar soluções que visem a mitigação dos impactos de interdição e redirecionamento temporário de fluxo de veículos, pedestres e demais modais de transporte que sofram interferência durante o período de obras.

3.1.7.2. O Plano de obras deverá conter, ao menos:

- a) Definição do canteiro de obras;
- b) Plano de interdições, tapumes e isolamentos; e
- c) Soluções de redirecionamento de pedestres e veículos, contemplando todas as interdições e demais interferências viárias.

3.1.7.3. O Plano de Obras deverá apresentar soluções para todas as intervenções que envolvam demolição, total ou parcial, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo:

- a) Isolamento da área;
- b) Redirecionamento do fluxo de pedestres e veículos;
- c) Fornecimento de instalações provisórias;
- d) Sinalização temporária; e
- e) Dispositivos de segurança.

3.1.7.4. O Plano de obras deverá estar em consonância com as diretrizes da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, quando aplicável.

3.1.8. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

3.1.8.1. Durante a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o relatório de execução de obras, informando o andamento das obras e o cumprimento das etapas previstas no plano de obras e no PROJETO BÁSICO.

3.1.8.2. O relatório de execução de obras deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao trimestre de referência.

3.1.8.3. No relatório de execução de obras, além de demais informações pertinentes, devem ser apresentados:

- a) fotografias digitais em cores, acompanhadas de data de tomada e a denominação da obra, visando demonstrar o estado e o andamento da obra e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia salienta;
- b) registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- c) registros de autorizações; e
- d) registro dos equipamentos alocados na obra.

3.1.8.4. Os relatórios de execução de obras deverão ser disponibilizados até a data prevista no subitem 3.1.8, na PLATAFORMA DIGITAL.

3.2. PRAZOS GERAIS

3.2.1. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverão estar implantadas pela CONCESSIONÁRIA, em sua integralidade, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, prazo este que corresponde ao PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO.

3.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as obras previstas do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO no primeiro dia útil subsequente à manifestação de ciência do PODER CONCEDENTE em relação ao PROJETO BÁSICO e tiver obtido todas as licenças necessárias para realizar as obras.

3.2.3. Os planos, PROJETOS e documentos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverão ser apresentados conforme os prazos previstos nos subitens 3.2.4 a 3.2.9.

3.2.4. Levantamento planialtimétrico e cadastral:

3.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o levantamento planialtimétrico e cadastral ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.2.4.2. A anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega do levantamento planialtimétrico e cadastral pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

3.2.4.3. Se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, estipulará prazo para reapresentação do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA e posterior anuência.

3.2.5. Estudo Preliminar de Arquitetura:

3.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Estudo Preliminar de Arquitetura ao PODER CONCEDENTE na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.2.5.2. A anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Estudo Preliminar de Arquitetura pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

3.2.5.3. Se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.6. Plano de obras:

3.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de obras em até 20 (vinte) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.2.6.2. A anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do plano de obras pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

3.2.6.3. Se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.7. PROJETO BÁSICO:

3.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROJETO BÁSICO em até 30 (trinta) dias contados da anuência do PODER CONCEDENTE ao plano de obras;

3.2.7.2. A anuência do PODER CONCEDENTE deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega do PROJETO BÁSICO pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

3.2.7.3. Se o PODER CONCEDENTE verificar a necessidade de complementação ou alteração do documento apresentado, este deverá estipular novo prazo para reapresentação e posterior anuência do conteúdo corrigido pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.8. PROJETO EXECUTIVO:

3.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROJETO EXECUTIVO ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação do PROJETO BÁSICO.

3.2.8.2. A formalização da ciência do PODER CONCEDENTE acerca do PROJETO EXECUTIVO deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega do PROJETO EXECUTIVO pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

3.2.9. Projeto as built:

3.2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto *as built* em até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

3.2.9.2. O desenvolvimento do plano de obras deverá considerar o USO DO PODER PÚBLICO de modo a garantir que não haja conflito com o(s) período(s) efetivamente requisitado(s) pelo PODER CONCEDENTE.

4 - ESCOPO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

4.1. Todas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverão se desenvolver de forma a preservar a dinâmica da operação atual e atender a vocação de uso do local.

4.2. As obras realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO somente deverão ser iniciadas após a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das licenças e alvarás necessários em todas as instâncias e órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

4.3. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.3.1. Realizar a delimitação física da ÁREA DA CONCESSÃO com a instalação de gradil em todo o perímetro da mesma, excetuando-se a porção já gradeada pelo muro da avenida Jacinto Julio.

4.3.2. Realizar a implantação de iluminação em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme as normas exigidas no REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A, quando aplicável.

4.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá sempre se utilizar das novas tecnologias voltadas à eficiência energética, tais como lâmpadas LED ou outras que venham a substituí-la.

4.3.3. Instalar comunicação visual indicando principais acessos, entradas e saídas nos ambientes e vias internas do KARTÓDROMO.

4.3.4. Instalar, ao menos, 1 (um) bebedouro por edificação, conforme descritas no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

4.3.5. Construir calçadas em concreto destinadas à passagem e circulação de pedestres entre as edificações existentes e aquelas que vierem a ser implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, com largura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).

- 4.3.6. Demolir os sanitários masculino e feminino, identificados como edificação nº 1 na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.
- 4.3.7. Reformar e modernizar os vestiários e banheiros presentes nas edificações nº 2 e nº 8, identificadas na Figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, de forma a garantir boas condições de uso das edificações e atendimento às normas de acessibilidade e de desempenho, compreendendo as diretrizes de obras elencadas no item 4.6 deste ANEXO.
- 4.3.8. Reformar a cobertura do restaurante, identificado pela edificação nº 3 na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, com a substituição dos materiais existentes por solução de maior resistência, durabilidade e desempenho estrutural.
- 4.3.9. Reformar e modernizar o ambulatório presente na edificação 4, identificado na Figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, de forma a garantir boas condições de uso das edificações e atendimento às normas de acessibilidade e de desempenho, compreendendo as diretrizes de obras elencadas no item 4.6 deste ANEXO.
- 4.3.10. Instalar elevador PcD para garantir a acessibilidade da edificação identificada pelo nº4 na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.
- 4.3.10.1. Toda edificação da ÁREA DA CONCESSÃO que possua segundo ou mais pavimentos deverá ou contar com elevador acessível a PcD ou ter conexão com a edificação nº4 identificada na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.
- 4.3.11. Demolir a atual arquibancada presente na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 4.3.12. Construir arquibancada em local adequado à contemplação da ÁREA DA PISTA pelos USUÁRIOS, com cobertura em estrutura metálica destinada à mitigação da incidência direta de insolação, assegurada, no mínimo, a mesma capacidade de assentos atualmente existente.
- 4.3.13. Construir passarela coberta para conectar o restaurante existente (edificação nº 3 da Figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO) à arquibancada nova, descrita no subitem 4.3.12.

- 4.3.14. Construir sanitários masculinos e femininos e PcD para as edificações nº10 e nº 12.
- 4.3.15. Delimitar a área do estacionamento com a inclusão de 1 (um) acesso para veículos, com dimensionamento de aproximadamente de 10m (dez metros) para o tráfego de caminhões, em localização próxima às edificações 5 e 6 identificadas na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, de forma a viabilizar a comunicação operacional entre o AUTÓDROMO e a ÁREA DA PISTA.
- 4.3.16. Demarcar e numerar as vagas do estacionamento.
- 4.3.17. Implantar a sinalização do caminho a ser percorrido pelos veículos desde o acesso pelo segundo portão já existente e indicado na figura 9 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO até a entrada do estacionamento do KARTÓDROMO.
- 4.3.18. Instalar cancela de controle de entrada e saída de veículos no acesso ao estacionamento.
- 4.3.19. Reformar o portão já existente e indicado na figura 8 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, para o controle de acesso segregado de pedestres e de veículos, com a implantação das adaptações necessárias à acessibilidade e à circulação veicular.
- 4.3.20. Realizar melhorias no sistema de drenagem na área do estacionamento, identificado como “E” na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, de maneira a aumentar a capacidade de escoamento da tubulação e evitar acúmulo de água.
- 4.3.21. Instalar paraciclo com capacidade para comportar, pelo menos, 20 (vinte) bicicletas.
- 4.3.22. Reformar ou construir os seguintes ambientes em conformidade ao REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A:
- 4.3.22.1. Cabine do locutor (*speaker room*);
 - 4.3.22.2. Sala de direção de prova (*race direction room*);
 - 4.3.22.3. Torre de cronometragem (*timekeeping room*);

- 4.3.22.4. Sala de controle de vídeo (*video control room*) - CCTV);
- 4.3.22.5. Sala de briefing (*briefing room*);
- 4.3.22.6. Sala FIA KARTING (*CIK FIA room*);
- 4.3.22.7. Grandstand mechanics;
- 4.3.22.8. Marshals room;
- 4.3.22.9. Armazém de pneus (*tyre storage*);
- 4.3.22.10. Sala de imprensa (*pressroom*);
- 4.3.22.11. Secretaria de prova (*secretariat of the meeting*);
- 4.3.22.12. Sala dos comissários desportivos (*stewards room*);
- 4.3.22.13. Escritório dos escrutinadores (*office scrutineer*);
- 4.3.22.14. Sala de vistoria técnica (*scrutineering*).
- 4.3.23. Destinar parcela da ÁREA DA CONCESSÃO para o *servicing park*, conforme normas exigidas no REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A.
- 4.3.24. ÁREA DA PISTA
- 4.3.24.1. Realizar o reasfaltamento da pista com a utilização da mistura asfáltica de alta performance padrão *Stone Mastic Asphalt*, conforme normas exigidas no REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A.
- 4.3.24.2. Realizar o alargamento da pista do KARTÓDROMO, conforme normas exigidas no REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A.
- 4.3.24.3. Realizar a reforma das zebras internas e externas, conforme normas exigidas no REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A.

4.3.24.4. Realizar a remoção e reposição por unidades de mesmas características das barreiras de pneus.

4.3.24.5. Realizar a adequação das áreas de escape, conforme normas exigidas no REGULAMENTO FIA KARTING para homologação do circuito na modalidade GRADE 1A.

4.3.24.6. Instalar telas de nylon, fibra de vidro ou de aço inoxidável sobre todas as barreiras de pneus com o objetivo de evitar a proliferação de insetos.

4.4. ELEMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO FIA KARTING

4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implementação dos ELEMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO FIA KARTING no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO para fins da homologação do circuito para a modalidade GRADE 1A.

4.4.1.1. Por ocasião do último pedido de emissão TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, conforme disposto no subitem 7.1.10, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração formal atestando que implementou os ELEMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO FIA KARTING em conformidade com o REGULAMENTO FIA KARTING.

4.4.1.2. A verificação da conformidade dos ELEMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO FIA KARTING com o REGULAMENTO FIA KARTING será realizada no âmbito do processo de homologação do circuito para a modalidade GRADE 1A perante a FIA KARTING. A emissão do TDAO não implica reconhecimento, pela PODER CONCEDENTE, de que a CONCESSIONÁRIA atende aos requisitos do REGULAMENTO FIA KARTING para fins de enquadramento na modalidade GRADE 1A, nem afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela conformidade técnica dos elementos implementados.

4.4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir o processo de homologação do circuito para a modalidade GRADE 1A em até 6 (seis) meses da emissão do último TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS conforme disposto no subitem 7.1.10.

4.5. INTERVENÇÕES OPCIONAIS

4.5.1.1. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS são os serviços e obras de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, de forma facultativa, para otimização do uso da ÁREA DA CONCESSÃO ou para desenvolvimento das FONTES DE RECEITA.

4.5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar INTERVENÇÕES OPCIONAIS para além das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, desde que submeta os PROJETOS referentes às INTERVENÇÕES OPCIONAIS à aprovação do PODER CONCEDENTE e, se aplicável, aos órgãos de licenciamento, além de seguir todas as diretrizes presentes neste ANEXO.

4.5.1.2.1. A reforma do(s) ponto(s) de alimentação no KARTÓDROMO deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar, no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a viabilidade técnica da localização proposta, observada a disponibilidade das instalações de água e de esgoto;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mobiliário de apoio ao ponto de alimentação, composto, no mínimo, por lixeiras, mesas, assentos e bebedouros.

4.5.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar as entregas dos PROJETOS referentes as INTERVENÇÕES OPCIONAIS juntamente aos PROJETOS contidos no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO desde que as inclusões não reflitam em atrasos nos prazos estipulados neste ANEXO.

4.5.1.3. Na ocasião de proposta de novas obras, a totalidade das obras já realizadas e previstas deverão ser identificadas por meio de atualização da planta de situação.

4.5.1.3.1. Não será aceita planta de situação que não consolide a totalidade das intervenções do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

4.6. TABELA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.6.1. Esta tabela de consolidação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO busca sintetizar, mas não se limitar, em seu conteúdo a definição das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS mencionados neste ANEXO. Seu conteúdo é complementar a todos os capítulos anteriormente explanados e não dispensa a análise integral do documento.

ÁREA DA CONCESSÃO		
Infraestrutura	Tipo de Investimento	Diagnóstico e Diretrizes
Área total da concessão	Delimitação da área	Realizar a delimitação física da ÁREA DA CONCESSÃO com a instalação de gradil em todo o perímetro da mesma, excetuando-se a porção já gradeada pelo muro da avenida Jacinto Julio.
	Instalação	Realizar a implantação de iluminação em toda a ÁREA DA CONCESSÃO
	Instalação de comunicação visual	Instalação de comunicação visual indicando os principais acessos, entradas e saídas nos ambientes e vias internas do KARTÓDROMO.
	Instalação de bebedouro	Instalação de, ao menos, 1(um) bebedouro por edificação.
	Construção de calçada	Construção de calçadas em concreto para passagem e circulação de pedestres entre as edificações.
Edificação nº1 na figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO	Demolição dos sanitários	Demolição dos sanitários masculino e feminino.
Edificações nº2 e nº 8 da figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO	Reforma	Reforma dos banheiros e dos vestiários.
Edificação nº3 da figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO	Reforma	Reforma da cobertura do restaurante.
Edificação nº4 da figura 12 do ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO	Reforma do ambulatório	Reforma do ambulatório.
	Instalação de elevador PcD	Instalação de elevador PcD.
Arquibancada	Demolição da arquibancada existente	Demolição da arquibancada existente identificada pelo nº9 da figura 12 do ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO).

	Construção de arquibancada	Construção de arquibancada na porção superior dos boxes e com estrutura independente dos boxes (edificação nº5 da figura 12 do ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO).
	Construção de cobertura	Construção de cobertura em estrutura metálica sobre a arquibancada nova.
	Construção de passarela	Construção de passarela coberta, com no mínimo para conectar o restaurante existente (edificação nº3 da figura 12 do ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO) à arquibancada nova
Edificação nº10 da figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO	Construção de sanitários	Construção de sanitários feminino, masculino e PcD.
Estacionamento (item “E” da figura 12 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO)	Delimitação da área	Delimitação da área do estacionamento com a inclusão de 1 (um) acesso de forma a permitir a circulação entre o KARTÓDROMO e AUTÓDROMO.
	Delimitação das vagas	Demarcação e numeração de vagas no estacionamento.
	Instalação de sinalização	Sinalização do caminho de veículos desde o acesso da rua até o acesso do estacionamento do KARTÓDROMO.
	Instalação de cancela	Instalação de cancela de controle de entrada e saída de veículos no acesso indicado na figura 8 do ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO.
	Reforma do portão do acesso	Reforma do portão já existente e indicado na figura 8 do ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO, a fim de adequar o acesso para pedestres e veículos.
	Reforma do sistema de drenagem	Melhoria no sistema de drenagem no estacionamento, de maneira a aumentar a capacidade de escoamento da tubulação e evitar acúmulo de água.
	Instalação de paraciclos	Instalação de paraciclo com capacidade para comportar 20 (vinte) bicicletas no estacionamento.
Construção dos ambientes do REGULAMENTO FIA KARTING	Construção	Construção da cabine de locutor (<i>speaker room</i>), sala de direção de prova (<i>race direction room</i>), torre de cronometragem (<i>timekeeping room</i>), sala de controle de vídeo (vídeo control room - CCTV), sala de <i>briefing</i> (<i>briefing room</i>), sala FIA KARTING (CIK FIA <i>room</i>), <i>grandstand mechanics</i> , <i>marshals room</i> , armazém de pneus (<i>tyre storage</i>), sala de imprensa (<i>pressroom</i>), secretaria de prova (<i>secretariat of the meeting</i>), sala dos comissários desportivos (<i>stewards room</i>), escritório dos escrutinadores (<i>office scrutineer</i>), sala de vistoria técnica (<i>scrutineer</i>), e <i>servicing park</i> .

ÁREA DA PISTA		
Infraestrutura	Tipo de Investimento	Diagnóstico e Diretrizes
Asfalto	Reforma	Reasfaltamento de toda a pista do KARTÓDROMO, com a utilização da mistura asfáltica de alta performance padrão

		<i>Stone Mastic Asphalt</i> em toda a extensão da pista.
	Construção	Alargamento da pista seguindo as especificações do REGULAMENTO FIA KARTING
Zebras	Reforma	Reforma das zebras internas e externas que delimitam o NÚCLEO PISTA de forma a manter a resistência e segurança para prática do kart.
Barreiras de pneus	Reforma	Remoção e reposição de barreiras de pneus.
	Reforma	Adequação das áreas de escape
	Instalação	Colocação de tela sobre as barreiras de pneus.

5 – DIRETRIZES DE OBRAS

5.1.1. Para as novas construções e para as reformas a serem realizadas no KARTÓDROMO, deverão ser realizadas intervenções que tornem as referidas edificações aptas ao uso, contendo, quando aplicável:

- a) instalações elétrica, hidráulica e de tecnologia da informação atualizadas;
- b) piso e cobertura;
- c) revestimentos cerâmicos nas paredes das áreas frias;
- d) acabamento nas paredes e no teto, de modo a garantir as medidas de desempenho mínimas estabelecidas pela NBR 15.575;
- e) caixilhos, esquadrias e portas;
- f) louças, metais, maçanetas, fechaduras e portas;
- g) pintura interna e externa;
- h) impermeabilização;
- i) estrutura e cobertura dos telhados;
- j) calhas, rufos e elementos de captação de água;
- k) bancadas, bacias sanitárias, pias e instalação de torneiras de fechamento automático (para o caso dos sanitários);

- l) implantação das redes de água e esgoto; e
- m) equipamentos e mobiliário a depender do uso do espaço.

5.1.2. São diretrizes específicas para os PROJETOS e obras de novas edificações, para instalações de caráter não permanente e para reformas de edificações e estruturas na ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;
- b) a utilização de cores claras em áreas internas e externas e o sombreamento de fachadas, visando diminuir a carga térmica no verão e os gastos com ar-condicionado;
- c) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência luminosa, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- d) a priorização do uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra e possam ser reaproveitados;
- e) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- f) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar-condicionado com selos de alta eficiência energética;
- g) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- h) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros; e
- i) o uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático.

5.1.3. A construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de atendimento às normas de acessibilidade e a instalação de fraldários e sanitários infantis. A instalação de fraldários deverá estar de acordo com a Lei Municipal nº 16.736/2017, contemplando a

proximidade aos sanitários, sendo que pelo menos 1 (um) sanitário feminino e 1 (um) sanitário masculino devem prever a referida infraestrutura.

5.1.4. A escolha dos materiais e do sistema construtivo para a construção de novas edificações, para a implantação de instalações de caráter não permanente e para a reforma de edificações e estruturas existentes deverá visar a minimização dos impactos de obras na ÁREA DA CONCESSÃO, com redução de resíduos e ganho de eficiência na implantação da estrutura, garantindo o menor impacto ao funcionamento do KARTÓDROMO.

5.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente de obras que realizar, sendo responsável pela retirada de entulhos, realização e retirada de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.

5.1.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda demolição e retirada de material necessárias à realização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, as quais não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos trabalhadores e dos USUÁRIOS do KARTÓDROMO.

5.1.6.1. O material demolido e/ou retirado deverá ter a destinação correta nos termos da legislação vigente e o elemento a preservar deverá ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão.

5.1.6.2. O armazenamento do elemento a preservar deve ser delimitado ao canteiro, efetuando-se a sua manutenção, protegendo-o dos elementos dos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo.

5.1.7. Ao final da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações de acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

6 – ENCARGOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar melhores esforços na escolha dos métodos e materiais construtivos, de forma a priorizar insumos de baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis.

6.2. Durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e durante quaisquer obras realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar e arquivar evidências documentais e fotográficas da aplicação dos critérios de sustentabilidade, tais como da adoção de materiais, sistemas instalados, medições, notas fiscais, laudos, relatórios de execução, entre outros e demais registros pertinentes. eAs construções deverão incorporar soluções de isolamento térmico em seus elementos construtivos, incluindo coberturas, paredes externas e, quando aplicável, pisos, com o objetivo de reduzir a transferência de calor entre ambientes internos e externos, promovendo conforto térmico e eficiência energética.

6.2.1. As coberturas e superfícies externas expostas à radiação solar direta nas edificações deverão ser revestidas com tinta refletiva de alta performance térmica, capaz de minimizar a absorção de calor e contribuir para a redução da temperatura interna dos ambientes.

6.3. As coberturas e superfícies externas expostas à radiação solar direta nas edificações deverão ser revestidas com tinta refletiva de alta performance térmica, capaz de minimizar a absorção de calor e contribuir para a redução da temperatura interna dos ambientes.

6.4. As paredes externas deverão ser revestidas com tintas ou sistemas de pintura de alta durabilidade e resistência à ação de chuvas intensas, umidade e intempéries, compatíveis com o tipo de substrato utilizado.

6.4.1. A especificação deverá considerar o regime pluviométrico do município e garantir a manutenção da integridade estética e funcional da fachada ao longo do tempo.

6.5. A especificação deverá considerar o regime pluviométrico do município e garantir a manutenção da integridade estética e funcional da fachada ao longo do tempo.

6.5.1. Deverão ser adotadas soluções como luminárias com lâmpadas LED, sensores de presença, fotocélulas e temporizadores programáveis, de modo a otimizar o uso da energia elétrica conforme a ocupação e o nível de iluminância necessário em cada ambiente.

- 6.5.2. A seleção dos equipamentos deverá atender aos requisitos das normas técnicas, e considerar os critérios de eficiência energética estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel)
- 6.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá especificar e instalar equipamentos que apresentem elevado desempenho energético, priorizando modelos classificados nas faixas superiores de eficiência conforme o Selo Procel de Economia de Energia ou certificações equivalentes. Essa exigência aplica-se, entre outros, a sistemas de climatização, refrigeradores, bebedouros, luminárias e demais dispositivos com consumo significativo de energia elétrica.
- 6.6. Os PROJETOS hidrossanitários deverão prever a instalação de torneiras com temporizador em todos os sanitários e vestiários, com o objetivo de reduzir o consumo de água e evitar desperdícios decorrentes de acionamentos prolongados.
- 6.7. Devem ser previstas soluções técnicas para a gestão adequada de resíduos sólidos, contemplando a implantação de espaços destinados à coleta seletiva, segregação por tipo de resíduo e armazenamento temporário em local ventilado, protegido e de fácil acesso para remoção.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar, em todas as atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive na prestação de serviços aos USUÁRIOS e em atividades administrativas e operacionais internas, a utilização de copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Na impossibilidade de adoção desses materiais, deverão ser utilizados materiais recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.
- 6.9. Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a aquisição de insumos necessários ao desempenho das atividades relacionadas ao OBJETO de produtores e/ou fornecedores locais, de forma a favorecer a integração econômica da CONCESSÃO com a região em que está inserida.

7 – TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE solicitando a realização de vistoria e a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS quando finalizar a implantação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e sempre que realizar INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

7.1.1.1. A notificação deverá conter relatório de medição, incluindo: (i) descrição detalhada das obras e intervenções concluídas, com cronograma físico-financeiro e/ou eventograma atualizados; e (ii) declaração emitida pelo técnico responsável mediante Registro (RRT) e/ou Anotação (ART) de Responsabilidade Técnica, sobre o cumprimento: (a) das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e especificações técnicas constantes do CONTRATO e de seus ANEXOS; (b) das normas nacionais e internacionais aplicáveis, assim como (c) das técnicas e métodos aplicáveis.

7.1.2. A vistoria para a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS será realizada em conjunto pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados para essa finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá solicitar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS sem ter concluído todas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

7.1.3. Para fins de aferição da obra, o PODER CONCEDENTE deverá considerar os seguintes parâmetros: (i) PROJETO BÁSICO aprovado; e (ii) as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, observado o disposto no subitem 4.4.1.3.

7.1.4. Ao solicitar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá declarar que executou os ELEMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO FIA KARTING.

7.1.5. Concluída a vistoria prevista no subitem 7.1.2, o PODER CONCEDENTE deverá adotar uma das seguintes providências no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, caso as obras estejam em conformidade com os parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS; e

b) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA com a indicação das não conformidades das obras em relação aos PROJETOS apresentados e/ou às especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

7.1.6. Na hipótese do subitem, 7.1.5, b a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as correções ou complementações exigidas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, de forma a viabilizar a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

7.1.7. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas no subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá (i) realizar nova vistoria, nos termos do subitem 7.1.2, no prazo de 15 (quinze) dias; e (ii) emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da vistoria, caso as obras estejam em conformidade com os parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

7.1.8. Em caso de nova reprovação das obras na vistoria prevista no subitem 7.1.2, é facultado à CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de disputas previsto no CONTRATO.

7.1.9. Em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que protocolou pedido de homologação do circuito para a modalidade GRADE 1A junto à FIA KARTING.

7.1.10. Em até 6 (seis) meses da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documento comprovando a homologação do circuito para a modalidade GRADE 1A junto à FIA KARTING.

7.1.11. Caso as INTERVENÇÕES OPCIONAIS não sejam concluídas até o término do PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar TERMOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS individualizado para (i) as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS; e (ii) as INTERVENÇÕES OPCIONAIS ainda pendentes de conclusão, de forma a não condicionar a aceitação das obras obrigatórias à conclusão das facultativas.

7.1.12. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, propor a segregação das implantações e solicitar a emissão de TERMOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS individualizados por cada INTERVENÇÃO

OBRIGATÓRIA desde que essa decisão não reflita no aumento do PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO.

7.1.13. A conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO configurar-se-á pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

7.1.14. Após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto *as built* da ÁREA DA CONCESSÃO em até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

7.1.15. Após a conclusão da execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deve requerer Certificado de Conclusão junto à Prefeitura do Município, em que conste o atendimento à acessibilidade, nos termos dos artigos 39 a 42 da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo) e do Decreto Municipal nº 57.776/2017 (regulamenta a Lei Municipal nº 16.642/2017) e o Selo de Acessibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 45.552/2004.

CAPÍTULO III – PROGRAMA DE OPERAÇÃO

8 – DIRETRIZES DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO

8.1. DIRETRIZES GERAIS

8.1.1. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO consiste na consecução dos encargos de gestão, manutenção, operação e exploração do KARTÓDROMO, conforme detalhado e disciplinado nos termos deste CAPÍTULO III.

8.1.2. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO terá início no primeiro dia útil subsequente à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS referente às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

8.1.2.1. No caso disciplinado pelo subitem 7.1.12, o PROGRAMA DE OPERAÇÃO terá início no primeiro dia útil subsequente à emissão do primeiro TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS referente às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

8.1.3. Para a execução do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disciplinado para USO DO PODER PÚBLICO, nos termos do CONTRATO.

9 – ENCARGOS DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, gestão, funcionamento e manutenção do KARTÓDROMO, contemplando, dentre outras atividades inerentes ao OBJETO: i) a operação de todos os espaços integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO; ii) o gerenciamento e acomodação das equipes, pilotos e USUÁRIOS; iii) o controle e gestão da ocupação dos boxes e demais áreas de apoio; iv) a locação, operação e manutenção dos karts e equipamentos vinculados às atividades do KARTÓDROMO; v) a venda de ingressos, inscrições e demais serviços associados, inclusive das FONTES DE RECEITA; vi) a conservação, limpeza e manutenção dos espaços, instalações e equipamentos; vii) a organização e apoio operacional a competições, treinos, eventos e atividades correlatas; e viii) o controle de acesso, atendimento ao público e execução das rotinas de segurança operacional aplicáveis.

9.2. ACESSO E FUNCIONAMENTO

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão do acesso ao KARTÓDROMO, de modo a garantir o adequado controle de entradas e saídas dos USUÁRIOS.

9.2.2. O horário de funcionamento do KARTÓDROMO deverá contemplar, no mínimo, 12 (doze) horas diárias e 6 (seis) dias por semana.

9.2.3. Os sanitários e, pelo menos, 1 (uma) portaria deverão estar disponíveis aos USUÁRIOS durante todo o período em que o KARTÓDROMO estiver aberto.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento gratuito de água potável para os USUÁRIOS em todos os bebedouros do KARTÓDROMO, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

9.3. ATIVIDADES E EVENTOS

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, calendário de atividades e eventos a serem realizados no KARTÓDROMO para o período subsequente, fazendo-o em até 20 (vinte) dias antes do início do trimestre.

9.3.1.1. O calendário apresentado trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA será levado em conta pelo PODER CONCEDENTE para fins da definição dos dias de USO DO PODER PÚBLICO para a realização de EVENTOS ESTRATÉGICOS.

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, pelo menos, mensalmente, na PLATAFORMA DIGITAL, o calendário de atividades para o mês subsequente, fazendo-o até, no máximo, o último dia útil de cada mês.

9.3.3. No desempenho de atividades geradoras de FONTES DE RECEITAS, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer no ponto de alimentação do KARTÓDROMO serviços variados, em distintas categorias de preços, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado.

9.4. LIMPEZA

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestrutura integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando, a limpeza de sanitários, caixas d'água, caminhos, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a sua realização), interior de edificações e mobiliário, garantindo uma condição adequada para o uso do KARTÓDROMO pelos USUÁRIOS.

9.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, realizar a limpeza do KARTÓDROMO com produtos e métodos que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar a limpeza durante os eventos realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados ao KARTÓDROMO e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras extras e sanitários químicos temporários para atendimento a eventos específicos.

9.4.5. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou substância comprovadamente semelhante para utilização dos USUÁRIOS no mínimo em todos os sanitários e edificações na ÁREA DA CONCESSÃO.

9.4.6. Quanto a limpeza e conservação de sanitários, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo:

- a) garantir que os sanitários da ÁREA DA CONCESSÃO permaneçam limpos, desodorizados e em pleno funcionamento durante todo o período de funcionamento do KARTÓDROMO, observada a sua destinação específica;
- b) efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e tantas vezes quantas forem necessárias para correta higienização e atendimento dos USUÁRIOS;

- c) efetuar a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação impedindo qualquer ato que caracterize mau uso, depredação, vandalismo, furto de equipamentos, peças e acessórios dos sanitários e atos criminosos em geral; e
- d) fornecer e repor os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e/ou equipamentos de secagem em quantidades necessárias e suficientes ao atendimento satisfatório dos USUÁRIOS e funcionários.

9.5. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

9.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, buscando mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a sua vida útil.

9.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o limite do KARTÓDROMO que não estiver murado com o logradouro público e com terrenos de terceiros integralmente cercado com gradis metálicos padronizados em bom estado de conservação, sem peças faltantes, ferrugem etc., de forma a realizar o efetivo controle de acesso ao KARTÓDROMO.

9.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação impedindo qualquer ato que caracterize mau uso, depredação, vandalismo, furto de equipamentos, peças e acessórios dos sanitários e atos criminosos em geral.

9.5.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO sob sua responsabilidade, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS e funcionários.

9.5.6. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos e a segurança operacional.

9.5.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, mobiliário e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

9.5.8. As atividades de manutenção preventiva e corretiva da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) reparos da alvenaria, estruturas integrantes das construções não permanentes como containers, pisos, portas, janelas, escadas e seus acessórios, pavimentos, sistema de drenagem, fossas, passarelas, incluindo calçadas, guias, rampas, sarjetas e acesso;
- b) reparos de estruturas de concreto e metálicas, coberturas, carenagens, lajes, vigas, pilares, pré-moldados e gradis;
- c) reparos de transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, ar-condicionado, iluminação das edificações, nobreaks, baterias, alarmes de incêndios e postes;
- d) reparos de rede hidráulica, filtros, fontes e elementos d'água, sanitários, incluindo pias, torneiras, bacias e válvulas, caixa d'água, cisternas, bombas, mangueiras, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, entre outros;
- e) reparos em bombas, portões de acesso e balizadores, inclusive atualizações necessárias;

- f) reparos de pintura em estrutura, colunas, carenagens, alvenaria, portas e janelas, sinalização horizontal;
- g) reparos, reformas e, quando necessário, reposição dos gradis;
- h) instalação, manutenção, recomposição e reparos em placas de sinalização, placas de orientação e outros itens de comunicação com os USUÁRIOS;
- i) provisão e reposição de extintores de incêndio, nos termos da ABNT NBR 12.693 e NBR 12.962, bem como de outras normas aplicáveis;
- j) manutenção das barreiras de pneus;
- k) manutenção das áreas de escape;
- l) manutenção das áreas gramadas;
- m) instalação, manutenção, reparos e reposição de forma a garantir a disponibilidade das câmeras de vigilância da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- n) preservação e manutenção do mobiliário.

9.5.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos de kart e cadetes, dos equipamentos de segurança individual, tais como macacões, capacetes e luvas, utilizados na operação do KARTÓDROMO. As especificações de manutenção de cada equipamento devem estar em conformidade com regulamento de homologações/autorizações oficiais atualizados da CBA e, no que couber, com o REGULAMENTO FIA KARTING.

9.5.10. A CONCESSIONÁRIA deve executar as manutenções de forma programada a minimizar seu impacto negativo na ÁREA DA CONCESSÃO.

9.5.11. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, vegetação ou fauna, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.

9.5.12. Situações emergenciais devem ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.

9.5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações, seus aparelhos, sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e valendo-se de mecanismos e medidas que visem impedir qualquer ato que caracterize mau uso, depredação, vandalismo, furto de equipamentos, peças e acessórios e atos criminosos em geral.

9.5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o pódio e a placa de identificação, previstos no item 7.9.1 do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, em bom estado de conservação.

9.5.15. Em caso de danos às instalações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o devido reparo, no prazo máximo de:

- a) 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, quando houver risco à integridade física dos USUÁRIOS, funcionários, vegetação e/ou fauna; e
- b) 7 (sete) dias para demais ocorrências.

9.5.16. Na hipótese de não realização do reparo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa e comprovação das ações tomadas para reestabelecer a normalidade da operação das instalações, podendo ser penalizada nos termos do CONTRATO.

9.6. CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as atividades de controle de pragas e vetores na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a execução de desinsetização, desratização, desinfecção dos ambientes e áreas comuns do KARTÓDROMO.

9.6.2. A CONCESSIONÁRIA também é responsável pela limpeza e manutenção das caixas d'água do KARTÓDROMO, em periodicidade, no mínimo, semestral.

9.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre

de infestações de animais sinantrópicos como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à vegetação, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos do KARTÓDROMO.

9.7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9.7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências do KARTÓDROMO, oriundos da visitação e das atividades administrativas, operacionais e geradoras de FONTES DE RECEITAS desempenhadas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo eventuais passivos ambientais que decorram de tais atividades, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.

9.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

9.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras da ÁREA DA CONCESSÃO disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos a estes dispositivos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.

9.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.

9.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.

9.7.6. Caso sejam prestados serviços de alimentação na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar, no(s) respectivo(s) ponto(s) de alimentação, o descarte sustentável e adequado do lixo e resíduos, bem como o controle dos efluentes gerados nos processos de preparação dos alimentos.

9.8. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

- 9.8.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança e monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a garantir a segurança e integridade física dos USUÁRIOS, bem como atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural do KARTÓDROMO e de todas as suas infraestruturas.
- 9.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o limite do KARTÓDROMO que não estiver murado com o logradouro público e com terrenos de terceiros integralmente cercado com gradis metálicos padronizados e em bom estado de conservação, sem peças faltantes, ferrugem etc., de forma a realizar o efetivo controle de acesso ao KARTÓDROMO.
- 9.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipes de segurança e garantir a integração entre os funcionários, o sistema de monitoramento remoto de que trata o subitem 9.8.14, bem como outros recursos tecnológicos empregados.
- 9.8.4. Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por prepostos executando atividades de segurança desarmada, por meio de rondas terrestres e/ou postos estacionários, sendo vedado em qualquer hipótese o porte de arma de fogo pelas equipes de vigilância.
- 9.8.5. As ações de segurança deverão ser planejadas com base nos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências como maneira de se evitar o emprego de ações coercitivas.
- 9.8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação ao KARTÓDROMO e à cidade, de modo que as equipes de vigilância não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra os USUÁRIOS.
- 9.8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior do KARTÓDROMO.

9.8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e Polícia Militar (PM), conforme o Plano de Bem-estar dos USUÁRIOS.

9.8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e suspeitas ocorridas no interior e entorno imediato do KARTÓDROMO.

9.8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

9.8.11. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente, devendo ser comprovada a sua realização com a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa comprovadamente subcontratada desta:

- a) autorização de funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, e dos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1985, e demais alterações;
- b) Certificado de Segurança, em plena vigência, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;
- c) Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade durante a vigência do CONTRATO; e
- d) outros que eventualmente a legislação venha a exigir para essa atividade.

9.8.12. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as diretrizes abaixo:

- a) utilizar apenas vigilantes que portem Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante em prazo de validade;

- b) efetivar seguro de vida dos vigilantes;
- c) as equipes de vigilância deverão contar com efetivo composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres;
- d) os serviços da equipe de vigilância deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 7 (sete) dias da semana, salvo quando houver dias de USO DO PODER PÚBLICO, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE se encarregará da segurança da área cedida; e
- e) os profissionais de vigilância deverão poder se comunicar por meio de sistema interno padronizado de comunicação.

9.8.13. As atividades de vigilância e segurança incluem, mas não se limitam a:

- a) manter a ordem e disciplina no KARTÓDROMO;
- b) evitar ocorrências que atentem contra a realização de atividades pelos USUÁRIOS e a realização dos encargos;
- c) coibir o comércio ambulante e assemelhados não autorizados;
- d) impedir atos de vandalismo, depredações e pichações, inclusive, do mobiliário, e monumentos presentes no KARTÓDROMO;
- e) coibir a indevida descarga de entulho;
- f) colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;
- g) mediar eventuais conflitos, de forma moderada e proporcional, entre USUÁRIOS e/ou pessoas;
- h) efetuar rondas constantes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, aos sanitários, edificações, passagens, caminhos, trilhas e adjacências;

- i) realizar o monitoramento do KARTÓDROMO por meio do sistema de circuito fechado de televisão;
- j) assegurar o livre acesso, circulação e permanência dos USUÁRIOS no KARTÓDROMO; e
- k) efetuar apoio operacional aos USUÁRIOS, atendimento a idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

9.8.14. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para monitoramento remoto contínuo e ininterrupto da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de geração de imagens, bem como realizar o monitoramento das imagens e das outras informações geradas.

9.8.15. O sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá:

- a) ser composto, no mínimo, por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos, *software* e outros dispositivos técnicos que permitam, no mínimo, o monitoramento e a visualização dos acessos do KARTÓDROMO e das áreas de estar dos USUÁRIOS;
- b) funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 7 (sete) dias da semana;
- c) possuir registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios;
- d) respeitar a anonimização dos dados dos USUÁRIOS e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- e) possuir armazenamento das imagens e gravações por período mínimo de 90 (noventa) dias, com resolução mínima HD (1080p), CODEC H.264 e 20 fps por câmera;
- f) ser suportado por nobreaks;
- g) possuir mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;
- h) mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade;

- i) possuir câmeras com ajuste de foco automático; e
- j) ser integrado ao Programa *Smart Sampa* ou outras iniciativas adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou eventual programa que o substitua, durante todo o período da CONCESSÃO.

9.8.16. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção periódica de todos os itens referentes ao sistema de circuito fechado de televisão mantendo todas as câmeras em boas condições de limpeza e visibilidade, bem como todos os dispositivos eletrônicos e monitores responsáveis pela realização da atividade, bem como a manutenção no caso de furto de qualquer dos componentes.

9.8.17. As imagens geradas pelo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverão estar à disposição do PODER CONCEDENTE, por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.8.18. Deverá ser feito backup das imagens e outras informações coletadas de todas as ocorrências identificadas.

9.8.19. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências e imagens a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

9.9. CONECTIVIDADE

9.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na PLATAFORMA DIGITAL, no mínimo:

- a) mapa do KARTÓDROMO com localização de seus equipamentos e serviços ao USUÁRIO, como ponto(s) de alimentação e sanitários;
- b) mapa das adjacências, com localização do KARTÓDROMO e estimativa de tempo para que o USUÁRIO chegue ao KARTÓDROMO por diferentes modais (a pé, por carro, por bicicleta e por passeio náutico, se disponível).
- c) informações históricas e culturais do KARTÓDROMO;
- d) horário de funcionamento do KARTÓDROMO;
- e) calendário de eventos e atividades;

- f) pesquisa para coleta de dados de satisfação dos USUÁRIOS;
- g) serviço de ouvidoria;
- h) documentos, de domínio público, relativos ao CONTRATO; e
- i) em área de acesso restrito, relatórios e planos obrigatórios previstos neste ANEXO.

9.9.2. A PLATAFORMA DIGITAL deverá estar disponível, no mínimo, por meio de site acessível pelos navegadores de internet. É de discricionariedade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar, para além da PLATAFORMA DIGITAL, aplicativo para interação com os USUÁRIOS.

9.9.3. A interface do usuário da PLATAFORMA DIGITAL deverá ser acessível com base nas diretrizes da W3C e suporte a aplicativos leitores de tela e interpretadores de Linguagem Brasileira de Sinais.

9.9.4. As informações disponibilizadas por meio da PLATAFORMA DIGITAL deverão ter atualização semanal, quando aplicável.

9.9.5. O serviço de ouvidoria deverá, minimamente, receber críticas, elogios, sugestões, denúncias, reclamações e ocorrências que deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA e deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone.

9.9.5.1. O tempo máximo de resposta, pela CONCESSIONÁRIA, ao serviço de ouvidoria, deverá ser de 5 (cinco) dias úteis;

9.9.6. Quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento do envio, em até 15 (quinze) dias úteis.

9.9.7. A PLATAFORMA DIGITAL deverá ter um tempo de atividade (*uptime*) de, no mínimo, 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) em cada uma das plataformas em que ela esteja disponibilizada.

9.9.7.1. O tempo de atividade (*uptime*) de que trata o subitem acima será aferido mediante relatórios disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA que deverão ser auditáveis a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por terceira pessoa por ele designada.

9.9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente, na implementação da PLATAFORMA DIGITAL, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

9.9.9. As funcionalidades e informações disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na PLATAFORMA DIGITAL poderão ter o seu alcance potencializado pela disponibilização concomitante das informações nas principais plataformas de redes sociais.

9.9.10. Além das informações destinadas aos USUÁRIOS na PLATAFORMA DIGITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em área restrita com acesso do PODER CONCEDENTE mediante login com senha, a consolidação dos relatórios obrigatórios deste ANEXO.

9.10. ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

9.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os encargos necessários para o atendimento a emergência, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de primeiros socorros aos USUÁRIOS, emergências relacionadas a descargas elétricas, evacuação de multidões e incêndios.

9.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a Norma Regulamentadora NR-5, norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, que estabeleceu as regras e procedimentos de segurança do trabalho, além dos requisitos para atuação da CIPA.

9.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir as condições de atuação da Brigada de Incêndio, observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a NBR ABNT 14.276 (Brigada de Incêndio e emergência – requisitos e procedimento).

9.10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pelo KARTÓDROMO em boas condições de uso, efetuar testes e recargas dentro da legislação vigente, bem como obter e renovar licenças em período estabelecido pela legislação aplicável.

9.10.5. Todos os atestados, anotações de responsabilidade técnica - RRT, registros de responsabilidade técnica - ART, laudos, licenças e documentos relativos à segurança e combate a incêndio deverão ser disponibilizados para ciência ao PODER CONCEDENTE, além de mantidos em arquivo atualizado pela CONCESSIONÁRIA, em local de fácil acesso ao PODER CONCEDENTE quando solicitado, seja em meio físico ou digital.

9.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar em local de fácil acesso e visível ao USUÁRIO os documentos que atestem as adequações às normas, como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, sempre que pertinente e conforme previsões legais.

9.10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos necessários para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido à ocorrência de acidentes ou problemas de segurança ou saúde dentro do KARTÓDROMO, devendo manter espaço apropriado para tanto e equipamentos de primeiros socorros.

9.10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a área do KARTÓDROMO devidamente sinalizada, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga dentro da legislação vigente.

9.10.9. É dever da CONCESSIONÁRIA implementar ações de mitigação de riscos às áreas suscetíveis a descargas atmosféricas em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

9.10.10. Em dias de intenso uso da ÁREA DA CONCESSÃO com atividades não relacionadas ao kart, a CONCESSIONÁRIA deverá, também, garantir a disponibilidade de serviço ambulatorial, nos termos da legislação vigente, salvo no caso dos dias de USO DO PODER PÚBLICO.

9.10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano para o Atendimento a Emergências, prevendo planos de ação, no mínimo, nas seguintes situações:

- a) Aplicação de primeiros socorros;
- b) Descargas elétricas;
- c) Evacuação de multidões em emergências; e

d) Incêndios.

9.10.12. O Plano para o Atendimento a Emergências deverá prever a periodicidade mínima no qual os funcionários da CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados deverão receber o treinamento sobre os planos de ação, sendo que àqueles já contemplados nas obrigações legais rotineiras poderão ser utilizados para comprovação do atendimento ao Plano para Atendimento e Emergências.

9.10.13. O Plano para o Atendimento a Emergências deverá conter mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas.

9.10.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aplicação dos treinamentos de que trata o subitem 9.10, que poderá ser delegado a subcontratadas, conforme previsão no Plano para o Atendimento a Emergências.

10 – PLANOS E RELATÓRIOS

10.1. PLANO OPERACIONAL

10.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, o PLANO OPERACIONAL para a ÁREA DA CONCESSÃO, cujo conteúdo englobará a descrição detalhada de atividades, rotinas, procedimentos, dimensionamento dos serviços, detalhamento de atividades e periodicidade de execução, que serão adotados para a execução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, bem como para exploração de FONTES DE RECEITAS, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

10.1.2. O PLANO OPERACIONAL deve seguir os procedimentos descritos pela legislação aplicável, normas técnicas e outras que lhe forem aplicáveis, além dos padrões reconhecidos como “Boas Práticas” do setor.

10.1.3. O PLANO OPERACIONAL deverá possuir caráter informativo, de modo a auxiliar o PODER CONCEDENTE a avaliar as práticas da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos encargos e atividades necessárias para a execução do OBJETO.

10.1.4. O PLANO OPERACIONAL deverá tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- a) Manutenção e Zeladoria;
- b) Recursos humanos e Gestão Administrativa;
- c) Ativação e exploração do KARTÓDROMO;
- d) Segurança e prevenção de ocorrências;
- e) Respostas a incidentes de segurança em dados pessoais; e
- f) Comunicação.

10.1.5. O PLANO OPERACIONAL deve ser estruturado considerando todos os encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, devendo apresentar para cada encargo correspondente os seguintes itens:

- a) Especificação do quadro de pessoal, horário de trabalho, funções e local de trabalho dos prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas;
- b) Atividades a serem realizadas;
- c) Periodicidade das atividades;
- d) Detalhamento da rotina, procedimentos e métodos que serão adotados;
- e) Cronograma e rotina de manutenção e substituição dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- f) Cronograma de obtenção e renovação de alvarás, licenças e homologações.

10.1.6. O PLANO OPERACIONAL deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 90 (noventa) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

10.1.6.1. A anuência do PODER CONCEDENTE ao PLANO OPERACIONAL deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por igual período.

10.1.6.2. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar o PLANO OPERACIONAL em até 30 (trinta) dias contados da formalização dos apontamentos do PODER CONCEDENTE.

10.1.6.3. A anuência do PODER CONCEDENTE à complementação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.7. Após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE, o PLANO OPERACIONAL deverá ser disponibilizado na PLATAFORMA DIGITAL, acessível pela internet, bem como suas revisões, inserções ou complementações.

10.1.8. O PLANO OPERACIONAL deverá ser revisado e reapresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias do PERÍODO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO, contemplando as áreas que estiverem em obras e abarcando a integralidade da ÁREA DA CONCESSÃO.

10.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará uma versão revisada do PLANO OPERACIONAL:

- a) após a finalização de todos os encargos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contemplando as alterações sofridas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) a cada 5 (cinco) anos, durante o procedimento de revisão ordinária, descrito no CONTRATO; e
- c) em prazo menor, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que:
 - i. for observado que o PLANO OPERACIONAL não cumpre, suficientemente, o padrão de qualidade de funcionamento do KARTÓDROMO; e
 - ii. houver atualização na legislação e normas aplicáveis e o plano não for suficiente para o cumprimento dos novos normativos.

10.1.9. A solicitação de revisão antecipada do PLANO OPERACIONAL, conforme subitem 10.1.8.1 c), poderá ser justificada pelas notas obtidas na avaliação do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO V do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.1.10. No caso da revisão do PLANO OPERACIONAL de que trata o subitem 10.1.8.1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o novo PLANO OPERACIONAL.

10.1.11. Durante o procedimento de revisão de que trata o subitem 10.1.8.1, o PLANO OPERACIONAL vigente será presumido válido para a consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO neles contemplados até a aprovação final do PODER CONCEDENTE.

10.1.12. Para o capítulo de Manutenção e Zeladoria, deve-se incluir, mas não se limitar, a:

- a) Definição de estratégia para realização dos encargos relacionados à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura do KARTÓDROMO;
- b) Definição de estratégia para realização dos encargos relacionados à limpeza, varrição e higienização;
- c) Definição de estratégia para realização dos encargos relacionados ao controle de pragas e vetores;
- d) Planejamento das rotinas de manutenção das áreas verdes, como a manutenção do paisagismo, áreas gramadas, canteiros, caminhos, estruturas fixas e móveis;
- e) Definição de estratégia para os encargos relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo, mas não se limitando, não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, apresentando as etapas de segregação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos;
- f) Definição de estratégia para os encargos relacionados à zeladoria e limpeza da infraestrutura do KARTÓDROMO, incluindo procedimentos e periodicidade;
- g) procedimento para a comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes.

10.1.13. Para o capítulo de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, deve-se incluir, mas não se limitar:

- a) À estrutura organizacional da operação do KARTÓDROMO;
- b) Ao dimensionamento dos recursos humanos previstos, com a quantidade de cargos de cada setor/atividade, carga horária e turnos de trabalho;
- c) Ao planejamento da gestão administrativa, como protocolos internos, programas de capacitação e código de conduta;
- d) À definição de estratégia para o atendimento ao bem-estar dos USUÁRIOS;
- e) Às estratégias da CONCESSIONÁRIA para gestão de contratos, interlocução e governança;
- f) Às estratégias e rotinas administrativas e de festão de pessoal; e
- g) Às estratégias de interlocução e resolução de problemas com o PODER CONCEDENTE e demais órgãos e/ou entidades competentes.

10.1.14. Para o Capítulo de Ativação e exploração, deve-se incluir, mas não se limitar:

- a) Às estratégias de exploração de FONTES DE RECEITAS;
- b) Às estratégias para realização de eventos, incluindo os EVENTOS FIA KARTING e aqueles voltados à promoção do esporte *kart*, nos termos do CONTRATO, detalhando a realização, público-alvo, capacidade e sinergia com o KARTÓDROMO;
- c) Ao planejamento das estruturas a serem utilizadas e tempo necessários para a execução, montagem e desmontagem, inclusive a necessidade de cessão da ÁREA ADJACENTE;
- d) Ao planejamento do perfil, horários e público-alvo das atividades desempenhadas à título de FONTES DE RECEITAS; e

e) Às estratégias de interlocução e sinergia com o AUTÓDROMO.

10.1.15. Para o Capítulo de Segurança e Prevenção de Ocorrências, deve-se apresentar, no mínimo:

- a) Especificação de equipe necessária para a realização dos respectivos encargos de vigilância e segurança, por turno, local e funções;
- b) Detalhamento dos procedimentos e rotinas de vigilância e segurança na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Detalhamento dos procedimentos para identificação e tratamento de ocorrências;
- d) Localização e quantidade de câmeras de vigilância;
- e) Procedimento de monitoramento das câmeras de vigilância, gravação e guarda das imagens;
- f) Procedimentos para manutenção da ordem na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a coibição de atos de vandalismo e depredações, em conjunto com órgãos competentes, caso necessário;
- g) Procedimentos para ocorrências de incêndios, descargas atmosféricas e outras emergências;
- h) Procedimentos e rotinas para contato com substâncias contagiosas e inflamáveis;
- i) Procedimentos para operacionalização do ambulatório, incluindo equipe, materiais, equipamentos, rotinas e procedimentos para atendimentos de emergências e primeiros socorros, observando as normas aplicáveis ao esporte de *kart*, inclusive aquelas estipuladas pela CBA; e
- j) Procedimentos para tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento, incluindo a realização de eventos.

10.1.16. Para o Capítulo de Respostas a incidentes de segurança com dados pessoais, deve-se prever:

- a) Estratégias para disponibilização de infraestrutura de Tecnologia da Informação, com detalhamento de rotinas, procedimentos e políticas para sua operação e manutenção; e
- b) Estratégias de mitigação e resposta a incidentes de vazamento de dados pessoais, inclusive aqueles dos USUÁRIOS;
- c) Estratégias de coleta e tratamento de dados pessoais, incluindo dos USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.17. Para o Capítulo de Comunicação, deve-se prever, no mínimo:

- a) Estratégias de implantação, manutenção, operação e atualização da PLATAFORMA DIGITAL;
- b) Estratégia de comunicação com o público, incluindo objetivos, público-alvo, canais de comunicação a serem utilizados e plano de ações;
- c) Procedimentos e rotinas para atendimento dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, registro de reclamações, acidentes, comentários e ocorrências;
- d) Estratégia de comunicação com o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio da PLATAFORMA DIGITAL, especificando os meios de acesso restrito; e
- e) Identidade visual a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO

10.2.1. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, plano de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

10.2.2. Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

- b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado; e
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.

10.3. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

10.3.1. RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E GESTÃO

10.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA enviará relatório de operação e gestão anual ao PODER CONCEDENTE, de forma a possibilitar o acompanhamento da consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO.

10.3.1.2. Os relatórios de operação e gestão anuais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades executadas de acordo com os planos previstos neste ANEXO, inclusive quanto aos resultados pretendidos;
- b) contagem dos USUÁRIOS no KARTÓDROMO;
- c) resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente ao PLANO OPERACIONAL pactuados com o PODER CONCEDENTE;
- d) relatórios de tempo de atividade da PLATAFORMA DIGITAL, de que trata o subitem **9.9.7.1**;

- e) relação das críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria disponibilizada na PLATAFORMA DIGITAL, contendo breve descrição das críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações, da data da apresentação pelos USUÁRIOS de cada sugestão, reclamação ou ocorrência, das ações corretivas adotadas, do tempo de resolução e da avaliação da efetividade da solução adotada;
- f) resumo das constatações de ocorrências contendo breve descrição, data, as medidas tomadas e o tempo de resposta a cada uma delas;
- g) lista dos eventos realizados na ÁREA DA CONCESSÃO contendo breve descrição, data, registro fotográfico, o público estimado e efetivo, impactos gerados e ações mitigadoras;
- h) resumo das ações de manutenção realizadas;
- i) documentação comprobatória de atendimento às determinações legais e regulamentares atinentes às legislações tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.

10.3.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE no relatório de operação e gestão anual a especificação do número de USUÁRIOS visitantes do KARTÓDROMO, por dia e picos de visitação, devendo apresentar comparativo entre o último relatório de operação e gestão anual.

10.3.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no relatório de operação e gestão, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, nos termos do CONTRATO devendo as informações atualizadas, relativas a todos os meses do referido ano, serem encaminhadas em até 30 (trinta) dias após o fim do ano calendário.

10.3.1.5. O relatório de operação e gestão deverá ser entregue anualmente ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do fim do ano calendário, sendo o período de que

tratará o primeiro relatório de operação e gestão corresponderá da DATA DA ORDEM DE INÍCIO ao término do próximo ano calendário correspondente.

10.3.1.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar adequações ou complementações aos relatórios de operação e gestão apresentados.

10.3.1.7. Os relatórios de operação e gestão deverão possibilitar uma comparação evolutiva, mediante apresentação de série histórica, das informações apresentadas.

10.3.1.8. Os relatórios de operação e gestão deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico acessível pela internet e pela PLATAFORMA DIGITAL.

10.3.1.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real do KARTÓDROMO, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros.

10.3.1.10. Quando necessário, o PODER CONCEDENTE poderá emitir um relatório atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e as informações coletadas *in loco*, contento, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho da CONCESSIONÁRIA nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório, sem prejuízo às informações coletadas e analisadas no âmbito do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.3.2. RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE

10.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar anualmente ao PODER CONCEDENTE um relatório de sustentabilidade, em até 30 (trinta) dias contados do fim do ano calendário, que contenha, no mínimo:

- a) sumário executivo;
- b) consumo de energia elétrica e água;
- c) política de destinação do lixo gerado pela CONCESSÃO;

- d) listagem das CERTIFICAÇÕES ISO recebidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) estrutura organizacional interna, incluindo número de vagas de emprego, especificando forma de contrato; e
- f) avaliação quanto ao impacto socioeconômico gerado pela CONCESSÃO.

10.3.2.2. O relatório de sustentabilidade deve ser publicado na PLATAFORMA DIGITAL, com acesso livre a qualquer cidadão.

10.3.2.3. O relatório de sustentabilidade deve ser disponibilizado no formato *pdf*.

10.3.2.4. Recomenda-se que a CONCESSIONÁRIA obtenha CERTIFICAÇÃO ISO 9001 em Gestão da Qualidade e a CERTIFICAÇÃO ISO 14001 Sistema de Gestão Ambiental.

CONSULTA PÚBLICA